



PROCESSO N.º 1307/12

PROTOCOLO N.º 11.192.457-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 35/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10 para a regularização de vida escolar dos alunos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I – RELATÓRIO**

### **1.Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1432/12 - SUED/SEED de 01/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 21/09/11, de interesse do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Telêmaco Borba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de início do ano letivo de 2010 a 26/10/10.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4215/12, de 09/07/12 (fls. 239).

Os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar pelo Parecer n.º 766/10 - CEE/CEB e pela Resolução Secretarial n.º 3560/11, de 23/08/10, publicada no D.O.E de 26/10/10, foram ofertados a partir do início do ano letivo de 2010, fls.34, constando a justificativa da direção do Colégio Estadual Sapopema:



PROCESSO N° 1307/12

(...)

No início do ano letivo de 2010 o Departamento de Educação e Trabalho (DET) aprovou o cronograma de oferta da EJA, abriu a demanda de professores e inseriu o Colégio no SEJA – Sistema da Educação de Jovens e Adultos. Diante disso, a escola entendeu que estava autorizada a ofertar a modalidade EJA, matriculando os alunos e absorvendo também a demanda de alunos que estavam frequentando a APED.

(...).

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls. 11, 27 e 28 do processo.

A instituição, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso que dizem respeito às: modificações feitas no prédio, construção do palco na quadra poliesportiva; rampas de acesso para cadeirantes; adaptação dos sanitários para pessoas com deficiência; melhorias de bens imóveis e aquisição de materiais, ampliação do acervo bibliográfico.

Os Relatórios Finais dos cursos em pauta foram apresentados às fls. 39 a 42.

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, informa que os Relatórios Finais às folhas 39 a 42 estão de acordo com as matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer n.º 3560/11 – CEE/CEB, ainda não foram validados pela CDE/SEED, por não possuir ato de reconhecimento do curso ( fls.234).

Os atos do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica estão anexados às fls.44 e 45, 152 a 160, 173 do processo.

## **1.2 Dados Gerais do Curso**

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio:1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1307/12

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular (fls.36)

#### 4.1 Ensino Fundamental - Fase II

|   |                     |
|---|---------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II |                     |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - EFMNP  |                     |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná   |                     |
| MUNICÍPIO: SAPOPEMA   | NRE: TELÉMACO BORBA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011   | FORMA: Simultânea   |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS                                  |                     |

| DISCIPLINAS  | Total de Horas | Total de horas/aula                     |
|--|----------------|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA  | 280            | 336                                     |
| ARTES  | 94             | 112                                     |
| LEM - INGLÊS   | 213            | 256                                     |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 94             | 112                                     |
| MATEMÁTICA   | 280            | 336                                     |
| CIÊNCIAS NATURAIS  | 213            | 256                                     |
| HISTÓRIA   | 213            | 256                                     |
| GEOGRAFIA  | 213            | 256                                     |
| ENSINO RELIGIOSO*  | 10             | 12                                      |
| <b>Total de Carga Horária do Curso</b>   |                | <b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b> |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. |                |   |



PROCESSO N° 1307/12

Matriz Curricular do Ensino Médio (fls.37)

|   |                     |
|---|---------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO MÉDIO |                     |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA                                      |                     |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná                               |                     |
| MUNICÍPIO: SAPOPEMA   | NRE: TELÊMACO BORBA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010   | FORMA: Simultânea   |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS                            |                     |

| DISCIPLINAS                            | Total de Horas | Total de horas/aula           |
|--|----------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA              | 174            | 208                           |
| LEM - INGLÊS                           | 106            | 128                           |
| ARTE                                   | 54             | 64                            |
| FILOSOFIA                              | 54             | 64                            |
| SOCIOLOGIA                             | 54             | 64                            |
| EDUCAÇÃO FÍSICA                        | 54             | 64                            |
| MATEMÁTICA                             | 174            | 208                           |
| QUÍMICA                                | 106            | 128                           |
| FÍSICA                                 | 106            | 128                           |
| BIOLOGIA                               | 106            | 128                           |
| HISTÓRIA                               | 106            | 128                           |
| GEOGRAFIA                              | 106            | 128                           |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>1200</b>    | <b>1440</b>                   |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> |                | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |



PROCESSO N° 1307/12

#### 1.4 Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE                               | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO                      | DISCIPLINA                   |
|---------------------------------------|---|------------------------------|
| Terezinha Lopes Farias                | - Letras – Português e Inglês                 | Língua Portuguesa            |
| Tânia de Oliveira Guerreiro Rodrigues | - Letras – Português e Inglês                 | Língua Portuguesa            |
|                                       |   | L.E.M - Inglês               |
| Solange de Melo Vieira                | - Educação Artística - Arte Plásticas         | Arte                         |
| Valmir da Silva                       | - Educação Física                             | Educação Física              |
| Paulo César da Silva                  | - Ciências Biológicas – Licenciatura Plena    | Matemática                   |
| Sarita Aparecida Lopes Lima           | - Ciências/Química                            | Química                      |
| Diego Christian Martins               | - Matemática                                  | Matemática                   |
|                                       |   | *Física                      |
| Miguel Augusto Golono                 | - Ciências - Biologia<br>- Mestre em Ciências | Ciências Naturais            |
|                                       |   | Biologia                     |
| Maria Juraci de Castro                | - Estudos Sociais - História                  | História<br>Ensino Religioso |
| Sheila Regina de Paula                | - Geografia                                   | Geografia                    |
| Ivone Aparecida Teixeira              | - Estudos Sociais - História                  | **Filosofia                  |
| Alzira Matias Carneiro Hubert         | - Pedagogia                                   | **Sociologia                 |

\* Indicar docente graduado com habilitação específica para a disciplina de Sociologia, Filosofia e Física, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

#### 1.5. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 25 a 32 a avaliação interna quanto aos cursos Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N° 1307/12

Quadro de matrículas do Ensino Fundamental e Médio– 2010 e 2011

Ensino Fundamental – Fase II

| Etapa/<br>Módulo/<br>Período/ano | Matrículas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      | Concluintes |      |      |      |
|----------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
|                                  | 2007       | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007        | 2008 | 2009 | 2010 | 2007        | 2008 | 2009 | 2010 |
| Língua Portuguesa                |            |      |      | 28   | 34   |             |      |      | 21   |             |      |      | 7    |
| Matemática                       |            |      |      | 32   | 35   |             |      |      | 17   |             |      |      | 15   |
| História                         |            |      |      | 22   | 35   |             |      |      | 17   |             |      |      | 5    |
| Geografia                        |            |      |      | 31   | 34   |             |      |      | 18   |             |      |      | 13   |
| Ciências Naturais                |            |      |      | 27   | 34   |             |      |      | 22   |             |      |      | 5    |
| Educação Física                  |            |      |      | 43   | 29   |             |      |      | 23   |             |      |      | 20   |
| Arte                             |            |      |      | 22   | 30   |             |      |      | 9    |             |      |      | 13   |
| LEM Inglês                       |            |      |      | 25   | 33   |             |      |      | 11   |             |      |      | 14   |

Ensino Médio

| Etapa/<br>Módulo/<br>Período/ano | Matrículas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      | Concluintes |      |      |      |
|----------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|-------------|------|------|------|
|                                  | 2007       | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007        | 2008 | 2009 | 2010 | 2007        | 2008 | 2009 | 2010 |
| Língua Portuguesa e Literatura   |            |      |      | 34   | 21   |             |      |      | 4    |             |      |      | 30   |
| Sociologia                       |            |      |      | 14   | 19   |             |      |      | 4    |             |      |      | 10   |
| Química                          |            |      |      | 14   | 24   |             |      |      | 5    |             |      |      | 9    |
| Geografia                        |            |      |      | ---  | 13   |             |      |      | ---  |             |      |      | ---  |
| Educação Física                  |            |      |      | ---- | 42   |             |      |      | ---- |             |      |      | ---  |
| LEM Inglês                       |            |      |      | 42   | 18   |             |      |      | 7    |             |      |      | 35   |
| Biologia                         |            |      |      | 21   | 11   |             |      |      | 6    |             |      |      | 15   |
| História                         |            |      |      | ---  | 12   |             |      |      | ---  |             |      |      | ---  |
| Filosofia                        |            |      |      | 12   | 10   |             |      |      | 3    |             |      |      | 9    |



PROCESSO N° 1307/12

### **1.6 Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 279/11, do NRE de Telêmaco Borba, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a convalidação dos estudos antes do ato autorizatório (fls 187 a 194).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, informa o protocolado n.º 09.545.780, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 188).

### **1.7 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 162/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 236, informa que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com a legislação vigente, solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos e a convalidação dos estudos dos alunos realizados antes da publicação do ato autorizatório.

## **2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, convalidação dos atos escolares praticados pela instituição de ensino antes do ato autorizatório, no período de início do ano letivo de 2010 a 26/10/10 e regularização da vida escolar dos alunos de acordo com os Relatórios Finais fls. 39 a 42.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos obtiveram autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3560/10, de 23/08/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 26/10/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou estes cursos antes da emissão do ato autorizativo. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10, data esta que principia a regularidade da oferta dos cursos.

O artigo 35 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

Entretanto, a direção justifica que os cursos iniciaram suas atividades antes do ato autorizatório com a anuência do Departamento de Educação e Trabalho - DET, que supriu os professores e inseriu as matrículas no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA.



PROCESSO N° 1307/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informou que os Relatórios Finais dos cursos, constantes nos autos, estão de acordo com as Matrizes Curriculares, e ainda não foram validados haja vista que o Colégio não possui reconhecimento dos cursos.

Os docentes indicados para as disciplinas de Física, Sociologia e Filosofia, não possuem habilitação específica.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições dos recursos físicos, com ressalvas a serem atendidas para o Corpo de Bombeiros, bem como as condições materiais e humanas da instituição de ensino, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 26/10/10, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Sapopema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10 e regularizada a vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais às fls. 39 a 42.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Recomenda-se à mantenedora que, indique docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Sapopema e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento dos cursos o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período do início do ano letivo de 2010 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;





ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1307/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE